ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
02ª SESSÃO
DATA 08/02/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N°

0315

O Projeto, especificamente, visa que sejam prestadas ao profissional da educação informações à respeito de enfermidades que têm grande incidência entre os educadores. Com a instituição dessa política pública, os profissionais da área educacional conhecerão os métodos preventivos, do que resultará uma redução considerável dos índices de incidência dessas enfermidades.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 34ª sessão ordinária em 19 de outubro de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da rede municipal de ensino de Praia Grande".

Art. 1°. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da rede Municipal de ensino de Praia Grande, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação, no exercício da função laborativa.

Art. 2 °. A política instituída pelo artigo 1° tem por objetivos:

I – informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área da educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima, em virtude da ocupação.

Art. 3°. Caberá ao poder Executivo, regulamentar a presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de fevereiro de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador